



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 01 e ~~02~~ ao Projeto de Lei nº 120/2020, de autoria da Sr^a Prefeita Municipal, que “*Dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública*”.

A Emenda nº 01, apresentada em 2ª discussão, é de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

A Emenda nº 02, apresentada em 2ª discussão, é de autoria do Nobre Vereador Renan Santos, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

Ambas as Emendas estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que não geram aumento de despesa e guardam pertinência temática com a proposição.

Entretanto, alertamos que **a Emenda nº 01 é incompatível com a Emenda nº 02**, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao inciso V do §1º do art.2º da proposição. Logo, **a aprovação de uma emenda prejudica a da outra**.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 120/2020.

S/C., 21 de julho de 2020.

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emenda nº 01 ao P.L. nº 120/2020 – Relator: Vereador Renan dos Santos

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei nº 120/2020 dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Devido à ausência do Presidente, a atribuição para dar parecer nas emendas foi avocada pelo Vereador Renan dos Santos.

A **emenda nº 01** altera o inciso V do § 1º do artigo 2º dispondo que compõe o grupo de trabalho 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo dois indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, um do Fórum Permanente de Culturas de Sorocaba e um do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos - SATED.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do Município:

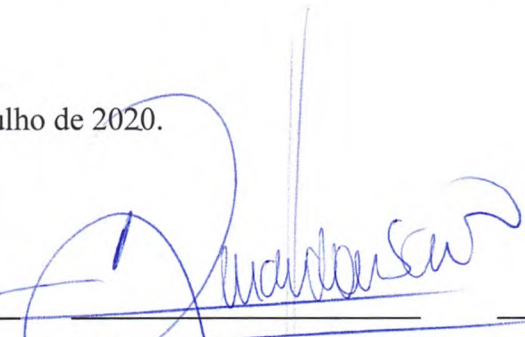
“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;
- II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
- III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise da emenda, verificamos que ela não cria nem aumenta despesas nem impacta negativamente o orçamento, não prevendo qualquer tipo de remuneração aos integrantes do grupo de trabalho de forma que esta Comissão não tem NADA A OPOR.

É o nosso parecer.
Sorocaba, 21 de julho de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente
(ausente)


RENAN DOS SANTOS
Vereador Relator

SESSÃO VIRTUAL
HOME OFFICE
**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2020

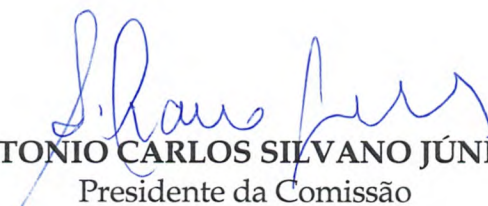
Trata-se do Projeto de Lei nº 120/2020, do Executivo, dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

refere-se as Emenda nº 01 de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia onde a Comissão da Justiça se posicionou constitucionalidade da Emenda.

Esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria, respeitando o parecer da Comissão de Justiça..

S/C., 21 de julho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

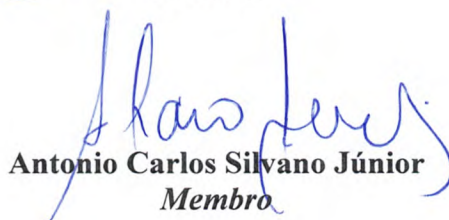
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Trata-se de emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 120/2020, apresentada pela Vereadora Fernanda Garcia, para alterar o inciso V, do §1º, do art. 2º, para incluir, além dos representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, um representante Fórum Permanente de Culturas de Sorocaba e um representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos – SATED.

Tendo em vista que a emenda visa garantir representatividade no Grupo de Trabalho que trata o Projeto de Lei nº 120/2020, esta Comissão de Mérito não se opõe à emenda.

Sorocaba, 21 de julho de 2020.


Renan Santos
Presidente


Antonio Carlos Silvano Júnior
Membro


Mário Marte Marinho Junior
Membro